

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 932/66

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LÊTRAS DE RIO CLARO

ASSUNTO : Suspensão da representação acadêmica.

P A R E C E R N° 749/66

1. O caso em apreço se afigura como de desidiosa ou omissão do atual Diretório Acadêmico da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro (inadequadamente rotulado de "Centro Acadêmico") em cumprir uma determinação do Sr. Diretor, que exige a devolução do processo de reforma do Estatuto do referido Diretório Acadêmico.

2. A medida da "suspensão da representação" do Diretório Acadêmico nos órgãos colegiados a fim de competir à satisfação da exigência da Faculdade, sugerida pelo Sr. Diretor, parece ao Relator desnecessariamente drástica.

Quase todos os Diretórios Acadêmicos estão em fase de reforma dos seus Estatutos, e não será a ausência momentânea deles que prejudicará o seu funcionamento, desde que suas decisões obedeçam aos termos da lei n° 4464/64 e do decreto n° 56.241/65.

3. Fazendo parte o Presidente do Diretório Acadêmico da Comissão de Ensino, ou de outro órgão que exerça na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, as funções de Conselho Departamental ou CTA, sempre será possível evitar que tome o Diretório Acadêmico resoluções ao arrepio da lei. Temos a convicção de que a demora em apreço se prende ao ambiente de confusão e perplexidade dos moços estudantes, em face das explorações de que são alvo,

e da sua própria incompreensão diante das exigências da lei básica da representação estudantil. Situação certamente transitória e que não ganharia em ser agravada em intervenção no Diretório Acadêmico.

4. A matéria, de competência da Direção da Faculdade, escaparia, pois, a norma ou decisão que pudesse tomar esta Câmara. Ainda que não escapasse, não vê o Relator nenhuma conveniência em determinar esta Câmara um mecanismo para "a constituição de um novo órgão de representação estudantil", a que se refere o Sr. Diretor. Resta, apenas, esperar que SS, dentro da competência e obrigações da sua função, promova os passos que sua vivência do problema local considere necessários, para a regularização da situação criada com a displicência do seu atual Diretório Acadêmico.

São Paulo, 4 de Outubro de 1966.

a) CARLOS HENRIQUE R. LIBERALLI Relator